



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 828 | Terça-feira, 19 de Março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves Do Nascimento

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

Anderson Carvalho Matos

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	01
Ato.....	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão.....	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Saúde	04
Procedimento Administrativo.....	04
Secretaria Municipal de Educação.....	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.....	08
Portaria	08
Procedimento Administrativo.....	09
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.....	09
Procedimento Administrativo.....	09
Secretaria Municipal de Obras Públicas	10
Portaria	10
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	10
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	10
Portaria	10

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.065 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE A CRIAÇÃO DO ANEXO X NA LEI Nº 6.377/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Anexo X na Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, alterada pelas Leis nº 6.498, de 30 de dezembro de 2019, 6.768, de 19 de janeiro de 2022, 6.916 de 22 de março de 2022, 6.939 de 14 de junho de 2023 e 6.951, de 18 de julho de 2023, com a seguinte redação:

"ANEXO X

FUNÇÃO COMISSIONADA DA SECRETARIA DE COMISSÕES PERMANENTES FC-SC

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALORES EM R\$
função comissionada	FC – SC 01	R\$ 3.500,00
função comissionada	FC – SC 02	R\$ 3.000,00
função comissionada	FC – SC 03	R\$ 1.700,00"

(AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 536 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou



e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o item 3.1.10 do anexo I da Lei Complementar 289, de 03 de novembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo I

(...)

3.1.10. Orla 2: Inicia na margem esquerda do Rio Cuiabá, confluência com a Avenida XV de Novembro; Daí segue pela citada avenida, até a Rua Praça Luiz de Albuquerque; defletindo à segue por esta rua até a Avenida Tenente Coronel Duarte (Prainha); daí segue pela Avenida Manoel José de Arruda até o cruzamento do Córrego Barbado; defletindo à direita pela margem esquerda do Córrego Barbado, até sua foz no Rio Cuiabá; daí pelo Rio Cuiabá, acima, até encontrar o ponto inicial desta descrição, fechando assim uma área aproximada de 81,42 há. (NR)

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 518/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, OSCARLINO ALVES DE ARRUDA JUNIOR, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Atenção Especializada e Vigilância em Saúde, Simbologia CGDA 3, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 18/03/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 484/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida nos Autos nº. **1003060-41.2024.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício 599/2024/CVSR/PJUD/PGM de 12 de março de 2024, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 485/2024, de 13 de março de 2024, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
117	FRANCINO FERREIRA DE ALAMI	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado no presente concurso;

b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12

da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) Estar em gozo dos direitos políticos;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;

f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;

g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Título de eleitor;

d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária a apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

e) Comprovante de endereço atual;

f) Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

g) Certidão de Nascimento dos dependentes;

h) Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

i) Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

j) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

k) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

b) Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

c) Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

d) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

e) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

f) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

h) g) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

i) Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);



j) Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

k) Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL

MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Nutrição Escolar	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

a) Hemograma completo em jejum;

b) Glicemia em jejum;

c) Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);

d) Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

e) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f) Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

g) Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

h) Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

i) Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

j) Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

k) Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

l) Exame de urina tipo I (E.A.S);

m) Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

n) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

o) Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

p) ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

q) Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

r) Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

s) **Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:

I - Parasitológico de fezes

II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea

III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração

Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 13 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 485/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º 002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida nos Autos nº. **1003060-41.2024.8.11.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício 599/2024/CVSR/PJUD/PGM de 12 de março de 2024, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
117	FRANCINO FERREIRA DE ALAMI	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do



prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 13 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 003/2024/PMC Processo Administrativo Nº 108.177/2023 CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal da Mulher representada por Cely Maria A. Barros de Almeida. doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, Empresa. POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI CNPJ sob o nº 08.800.457/0001-92, representada por Tayla Beatriz Silva Bueno Conceição OBJETO: 1.1. Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através redes de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 34.101 – Secretaria Municipal da Mulher Projeto Atividade: 2002 – Manutenção de Serviços de Transporte Elementos de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fonte: 0150 – Recursos Ordinários VIGÊNCIA: 12 (doze) meses VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.448,32 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos). AMPARO LEGAL: O presente contrato está vinculado à Licitação nº 003/2024/PMC e ao Processo Administrativo nº 108.177/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 348/2023- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: CONSÓRCIO: MOP - CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA e LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ/MF sob o 39.675.935/0001-03, representada por Higor Cezar da Silva Pavinato doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo. OBJETO: Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 19 de fevereiro de 2024 a 17 de agosto de 2024. AMPARO LEGAL. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 008.357/2024 vinculado ao Contrato nº 348/2023 e proveniente da Tomada de Preços nº 004/2023, com respaldo no Parecer Jurídico nº 081/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 03/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o CESSIONÁRIO a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal.

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601 – 78, com endereço profissional na R: Joaquim Murtinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNP sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14111535 SSP-MT, e inscrito no CPF sob nº 727.122.601-04, residente no município de Cuiabá-MT, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado a **CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CMC**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro s/n, CEP 78.020-010, neste ato representado pelo vereador Sr. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000, brasileiro divorciado, devidamente inscrito

no RG sob o nº 3484901-SSP/MT e no CPF sob o nº 357.921.597-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de cessão por Convênio mediante as cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prorrogação da cessão por convênio da servidora pública municipal **CAMILA CRISTINA NIELLI PINHEIRO**, Enfermeira, matrícula funcional nº 4891148 lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá para desenvolver suas atividades junto a **CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CMC**, a partir de 25/02/2024 a 25/02/2025 com ônus para o **CEDENTE**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a prorrogação da cessão por convênio da servidora pública municipal **CAMILA CRISTINA NIELLI PINHEIRO**, Enfermeira, matrícula funcional nº 4891148, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá para desenvolver suas atividades junto à

Câmara Municipal de Cuiabá – CMC a partir de 25/02/2024, com ônus para o CEDENTE.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR:

2.1. O servidor cedido deverá exercer as atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão por Convênio, ficando ciente de suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONARIO.

3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CESSIONARIO:

4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei.

4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.

4.3. Encaminhar á CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando a substituição ou o retorno do servidor cedido.

4.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício o de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.

4.6. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estatual ou municipal.

4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que por ventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4.9. Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo Único) objeto deste Termo de Cessão por Convênio.

4.10. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termino da vigência do presente Termo de Cessão por convênio, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Termo de Cessão por convênio terá vigência a partir de 25/02/2024 a 24/02/2025, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal nº 093/2003, bem como na Instrução Normativa SRH Nº 007/2013 Versão 2º.

6.2. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá e pelas demais normas municipais que lhe são aplicáveis, bem como deverá obedecer às regras de conduta do cessionário e demais que sejam compatíveis com a cessão.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O presente Termo de Cessão por Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que por ventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participantes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais:

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2024.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal, de Cuiabá- MT



Francisco Carlos Amorim Silveira – CHICO 2000
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá - CMC
Camila Cristina Nielli Pinheiro
Matrícula nº. 4891148

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Plano de Trabalho do Convênio

1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 Título do Convênio	1.2 Período de Execução	
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o CESSIONÁRIO a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o CEDENTE.	1.2.1 Início 25/02/2024	1.2.2 Término 24/02/2025
Objeto do Projeto Cessão de servidor público municipal supramencionado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá para desenvolver suas atividades junto à Câmara Municipal de Cuiabá –CMC, a partir de 25/02/2024, com ônus para o cedente.		
Justificativa da Proposição A servidora prestara suas atividades laborais na Câmara Municipal de Cuiabá - CMC		

2- APROVAÇÃO PELO CEDENTE E PELO CESSIONÁRIO

Autorizo a celebração do convênio.
Francisco Carlos Amorim Silveira – CHICO 2000 Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá - CMC Representante Legal Cessionário Data: __/__/__
Autorizo a celebração do convênio.
Emanuel Pinheiro Prefeito Municipal, de Cuiabá Representante Legal Cedente Data: __/__/__

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 03/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado **CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CMC**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro s/n, CEP 78.020-010, neste ato representado pelo vereador Sr. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convenio, com ônus para o **CEDENTE** pelo período de **25/02/2024 a 24/02/2025**, da servidora pública municipal **CAMILA CRISTINA NIELLI PINHEIRO**, matrícula funcional nº 4891148, Enfermeira.

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal, de Cuiabá

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 12/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o CESSIONÁRIO a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal sem ônus para o CESSIONÁRIO.

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005- 490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 318.795.601 – 78, com endereço profissional na R: Joaquim Murtinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público,

inscrita no CNPJ sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14111535 SSP-MT, e inscrito no CPF sob nº 727.122.601-04, residente no município de Cuiabá-MT, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado a empresa **HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO**, com a razão social **ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER** denominado **CESSIONARIO** CNPJ nº 24.672.792/0001-09, com sede a avenida Historiador Rubens de Mendonca, 5500 - Morada da Serra, Cuiabá - MT, 78.055-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente **LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA**, inscrito no CPF: 318.174.321-68, residente no município de Cuiabá-MT doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal **ERIK DE FREITAS FORTES BUSTAMANTE**, Médico, matrícula funcional nº 4021282 lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá para desenvolver suas atividades junto ao **HOSPITAL DE CANCER - HCAN**, a partir de **01/01/2024 a 31/12/2024** sem ônus para o Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

2.1. Caberá ao CEDENTE pagar todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido, observando o recolhimento previdenciário ao Cuiabá-Prev.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

- 3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- 3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão Por Convênio, ficando ciente de suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
- 4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei.
- 5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.
- 5.6. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 5.9. Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo Único) objeto deste Termo de Cessão por Convênio.
- 5.10. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão por Convênio terá vigência a partir de **01/01//2024 a 31/12/2024**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 8.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal nº 093/2003, bem como na Instrução Normativa SRH N.º 007/2013 Versão 2ª.
- 8.2. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis, bem como deverá obedecer às regras de conduta do cessionário e demais que sejam compatíveis com a cessão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Cessão por Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão por Convênio poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente



pelas partes.

10.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 01 de janeiro de 2024.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal de Cuiabá- MT

Laudemi Moreira Nogueira

Diretor Presidente

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Erik de Freitas Fortes Bustamante

Matrícula nº. 4021282

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Plano de Trabalho do Convênio

1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 Título do Convênio	1.2 Período de Execução	
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de outro lado a empresa HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO, com a razão social ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER.	1.2.1 Início 01/01/2024	1.2.2 Término 31/12/2024
Objeto do Projeto Cessão da servidora pública municipal listada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá para desenvolver de outro lado a empresa HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO, com a razão social ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER, a partir de 01/01/2024, sem ônus para o CESSIONÁRIO.		
1.4 Justificativa da Proposição O servidor prestara suas atividades laborativas para de outro lado a empresa HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO, com a razão social ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER com a finalidade de contribuir com a população da cidade.		

2- APROVAÇÃO PELO CEDENTE E PELO CESSIONÁRIO

Autorizo a celebração do convênio.

Laudemi Moreira Nogueira
Diretor Presidente
Representante Legal Cessionário

Data: __/__/__

Autorizo a celebração do convênio.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal de Cuiabá
Representante Legal Cedente

Data: __/__/__

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 12/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** de outro lado a empresa HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO, com a razão social ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER denominado CESSIONARIO CNPJ nº 24.672.792/0001-09, com sede a avenida Avenida Historiador Rubens de Mendonca, 5500 - Morada da Serra, Cuiabá - MT, 78.055-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente **LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA**, inscrito no CPF: 318.174.321-68, residente no município de Cuiabá-MT doravante denominado **CESSIONÁRIO** resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024 do Servidor Municipal **ERIK DE FREITAS FORTES BUSTAMANTE**, matrícula nº 4021282.

Deiver Alessandro Teixeira

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal de Cuiabá

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 14/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o CEDENTE a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus mediante reembolso pelo Cessionário.

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 318.795.601 – 78, com endereço profissional na R: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14111535 SSP-MT, e inscrito no CPF sob nº 727.122.601-04, residente no município de Cuiabá-MT, doravante denominado **CESSIONARIO**, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 37.467.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste nº. 286, Centro – Confresa-MT - CEP: 76652-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Confresa-MT Sr. **EDNA MARIA TEIXEIRA REIS GOMES**, inscrita no CPF nº 996.776.441-49, residente no município de Confresa - MT doravante denominada **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **MILA CRISTINA DE FIGUEIREDO KABBASZ**, Cirurgiã Dentista, matrícula funcional nº 12011 lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Confresa para desenvolver suas atividades junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ**, a partir de 02/03/2024 a 01/03/2025 com ônus mediante reembolso pelo Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

- 2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO ressarcir todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.
- 2.2. Para fins de programação, segue abaixo a estimativa mensal e anual da remuneração do cargo do servidor:

Estimativa do valor da remuneração bruta mensal do servidor	R	\$
	14.874,51	
Estimativa do valor bruto anual da remuneração do servidor, incluindo 1/3 de férias, 13º salário, encargos previdenciários etc.	R	\$
	211.518,07	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

- 3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- 3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão Por Convênio, ficando ciente de suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
- 4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.
- 4.3. Processar a folha de pagamento do servidor e enviar o extrato à CESSIONÁRIA para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio do servidor público municipal.
- 4.4. Emitir Guia DAM específica com o valor gerado para o servidor cedido na folha de pagamento do mês a ser ressarcido e encaminhar ao setor de Recursos Humanos do Órgão CESSIONÁRIO no prazo estabelecido no item 6.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei.
- 5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.
- 5.6. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.



5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo Único) objeto deste Termo de Cessão por Convênio.

5.10. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

5.12. Responsabilizar-se pelo pagamento da Guia DAM que será enviada mensalmente pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO/REEMBOLSO

6.1. O Órgão/Secretaria Cedente encaminhará a Guia DAM para o setor de Recursos Humanos do Órgão Cessionário, até o 5º (quinto) dia do mês posterior ao fechamento da folha de pagamento do Órgão Cedente, com vistas ao ressarcimento dos valores pagos ao servidor cedido.

6.2. A data de vencimento da Guia DAM será o último dia do mês subsequente ao de referência do salário do servidor cedido, observando o calendário de folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

6.3. A inobservância do prazo para pagamento previsto no parágrafo anterior implicará na imposição de multa de 2% e juros de 1% a.m., os quais serão descritos na Guia DAM.

6.4. Caso a inadimplência persista pelo período de 02 (duas) referências de folha de pagamento consecutivas, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao Órgão Cedente, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração, cabendo a Secretaria Municipal de Gestão informar, por escrito, a inadimplência ao Cedido.

6.5. O não recebimento da Guia DAM pelo Órgão Cessionário deverá ser informado ao Órgão Cedente no prazo de até 5 (cinco) dias após aquele estabelecido no item 6.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cessão por Convênio terá vigência a partir de **02/03/2024 a 01/03/2025**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal nº 093/2003, bem como na Instrução Normativa SRH N.º 007/2013 Versão 2ª.

8.2. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis, bem como deverá obedecer às regras de conduta do cessionário e demais que sejam compatíveis com a cessão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Cessão por Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão por Convênio poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

10.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participantes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 10 de fevereiro de 2024.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal, de Cuiabá- MT

Edna Maria Teixeira Reis Gomes

Secretária Municipal de Saúde de Confresa - MT

Deiver Alessandro Teixeira

Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Mila Cristina de Figueiredo kabbaz
Matrícula nº. 12011

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Plano de Trabalho do Convênio

1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 Título do Convênio	1.2 Período de Execução	
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR POR CONVÊNIO que celebram entre si o Município de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT, a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus, mediante Reembolso pelo CESSIONÁRIO.	1.2.1 Início 02/03/2024	1.2.2 Término 01/03/2025
Objeto do Projeto Cessão da servidora pública municipal listada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá para desenvolver suas atividades junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA - MT , a partir de 02/03/2024 , com ônus, mediante reembolso pelo cessionário:		
1.4 Justificativa da Proposição A servidora prestara suas atividades laborativas para SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - MT com a finalidade de contribuir com a população da cidade que necessita de uma Cirurgião Dentista com especialização, com objetivo de atender pacientes do Município que são usuários do sistema único de saúde - SUS.		

2- APROVAÇÃO PELO CEDENTE E PELO CESSIONÁRIO

Autorizo a celebração do convênio.
Edna Maria Teixeira Reis Gomes Secretária Municipal de Saúde de Confresa - MT Representante Legal Cessionário Data: __/__/__
Autorizo a celebração do convênio.
Emanuel Pinheiro Prefeito Municipal de Cuiabá Representante Legal Cedente Data: __/__/__

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 14/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 37.467.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste nº. 286, Centro – Confresa-MT - CEP: 76652-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Confresa-MT Sra. **EDNA MARIA TEIXEIRA REIS GOMES**, inscrita no CPF nº 996.776.441-49, residente no município de Confresa - MT doravante denominada **CEDEnte**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, pelo período de **02/03/2024 a 01/03/2025** da Servidora Municipal **MILA CRISTINA DE FIGUEIREDO KABBAZ**, matrícula nº 12011.

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal, de Cuiabá

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 03/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDEnte** e de outro lado **CAMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CMC**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro s/n, CEP 78.020-010, neste ato representado pelo vereador Sr. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o **CEDEnte** pelo período de **25/02/2024 a 24/02/2025**, da servidora pública municipal **CAMILA CRISTINA NIELLI PINHEIRO**, matrícula funcional nº 4891148, Enfermeira.

Deiver Alessandro Teixeira



Secretário Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal, de Cuiabá

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º
12/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CEDENTE** de outro lado a empresa HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO, com a razão social ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER denominado **CESSIONARIO** CNPJ nº 24.672.792/0001-09, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 5500 - Morada da Serra, Cuiabá - MT, 78.055-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente **LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA**, inscrito no CPF: 318.174.321-68, residente no município de Cuiabá-MT doravante denominado **CESSIONÁRIO** resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE, pelo período de **01/01/2024 a 31/12/2024** do Servidor Municipal **ERIK DE FREITAS FORTES BUSTAMANTE**, matrícula nº **4021282**.

Deiver Alessandro Teixeira
Secretária Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal de Cuiabá

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º
14/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada **CESSIONARIO**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 37.467.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste nº. 286, Centro – Confresa-MT - CEP: 76652-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Confresa-MT Sra. **EDNA MARIA TEIXEIRA REIS GOMES**, inscrita no CPF nº 996.776.441-49, residente no município de Confresa - MT doravante denominada **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus mediante reembolso pelo **CESSIONÁRIO**, pelo período de **02/03/2024 a 01/03/2025** da Servidora Municipal **MILA CRISTINA DE FIGUEIREDO KABBAZ**, matrícula nº **12011**.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal, de Cuiabá

Edna Maria Teixeira Reis Gomes
Secretaria Municipal de Saúde de Confresa - MT

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde do Município de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação**Portaria****PORTARIA Nº 212/2024/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 19 de março de 2024, a servidora **FABIANA DE FÁTIMA SOUZA PAIVA**, matrícula 4850353, na função de **Coordenadora Pedagógica na EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires**, até ulterior deliberação.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor em **19/03/24 até 31/12/24**, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 18 de março de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
Secretaria Municipal de Educação
Ato GP nº 005/2021.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**Portaria****PORTARIA Nº 0028/2024/SMCEL**

Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à formalização da parceria público/privada, entre o Instituto Brasil Central e o Município de Cuiabá, em atenção à Lei Federal 13.019/2014.

O **Secretário Municipal de Cultural, Esporte e Lazer de Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação a parceria público/privada entre o Município de Cuiabá e o Instituto Brasil Central a "Emenda Impositiva do Vereador Chico 2000" que tem como objetivo a realização da 5ª Corrida do Legislativo, ficando assim composta:

- I – Luciano Gomes Gonzaga (matrícula 4906528) - Presidente;
II - Elvis dos Santos Magalhães (matrícula 4867446) - Secretário;
III- Joana Andrelina de Souza (matrícula 2574398) – Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2024.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

PORTARIA Nº 029/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E INSTITUTO BRASIL CENTRAL - IBRACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora relacionada abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com o Instituto BRASIL CENTRAL, registrado no CNPJ sob o nº 43.514.729/0001-99.

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Termo de Fomento	PATRICIA BARCELO DA SILVA	4905771

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre as parte tem como objeto realizar a 5ª corrida do legislativo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 18 de março de 2024.

Aluizio Leite Paredes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.

PORTARIA Nº 0030/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 079/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.2023. ENTRE AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMCEL E A EMPRESA INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTOS EIRELLI-EPP.

O **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização o **CONTRATO nº 079/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004.2023, firmado com a empresa INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI-EPP, cujo o CNPJ: 11.729.180/0001-63:**



Gestor do Contrato	LUCIANO GOMES GONZAGA MATRICULA: 4906528 E-MAIL: LUCIANO.GONZAGA@CUIABA.MT.GOV.BR
Fiscal do Contrato	HERMAN MEIRA DE OLIVEIRA MATRICULA: 4891183 E-MAIL: HERMANN.OLIVEIRA@CUIABA.MT.GOV.BR
Suplente do Fiscal	LUCIMERE FRANK DA MATA MATRICULA: 4040437 E-MAIL: FRANKMERE@GMAIL.COM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 18 de março de 2024.

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

PORTARIA Nº 0031/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 080/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.2023. ENTRE AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMCEL E A EMPRESA INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTOS EIRELLI-EPP.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

Considerando os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização o CONTRATO nº 080/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004.2023, firmado com a empresa INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELLI-EPP, cujo o CNPJ: 11.729.180/0001-63:

Gestor do Contrato	LUCIANO GOMES GONZAGA MATRICULA: 4906528 E-MAIL: LUCIANO.GONZAGA@CUIABA.MT.GOV.BR
Fiscal do Contrato	HERMAN MEIRA DE OLIVEIRA MATRICULA: 4891183 E-MAIL: HERMANN.OLIVEIRA@CUIABA.MT.GOV.BR
Suplente do Fiscal	LUCIMERE FRANK DA MATA MATRICULA: 4040437 E-MAIL: FRANKMERE@GMAIL.COM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 18 de março de 2024.

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

Procedimento Administrativo

Extrato

PROCESSO Nº 00.020.059/2024-1

Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público: para realização da 5ª CORRIDA DO LEGISLATIVO, pelo valor do repasse de R\$

450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) reais, para Instituto Brasil Central - IBRACE, inscrita no CNPJ nº 43.514.729/0001-99, com capacidade técnica comprovado pelo objeto do termo de fomento; fundamento no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e baseado na Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC Nº 1 DE 8 DE Julho de 2019. Posto que, se tratando de repasse oriundo de emenda parlamentar, que não envolve o compartilhamento de bens patrimoniais, o chamamento público fica dispensado, devendo assim cumprir os demais requisitos previstos na Lei, o que foi feito no caso em testilha.

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA Nº 023/2024/SMHARF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, do município de Cuiabá, Sr. MARCREAN DOS SANTOS SILVA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos dispostos nos artigos 104, inciso III e 117 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/21 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato de nº 067/2024/PMC e aditivos, firmado com a empresa POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO.

NOME	CARGO/MATRÍCULA	FUNÇÃO
PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO - 4916697	GESTOR DO CONTRATO
IRISLANDES RIBEIRO DIAS	Direção e Assessoramento Superior Assistente I – SMHARF - 2586321	FISCAL DO CONTRATO
HERINALDO SANTANA MARIM	Auxiliar Municipal - 2586273	SUPLENTE DO CONTRATO

Artigo 2º: O contrato nº 067/2024/PMC tem por objeto: “fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S10), através de rede de postos credenciados, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fudiária – SMHARF, cuja especificações constam no anexo I do edital e faz parte deste contrato.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.
MARCREAN DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
SMHARF

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 004/2024

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de atender o que dispõe o artigo 67, § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução dos contratos a seguir especificados:



CONTRATO Nº. 087/2024/PMC - RC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº. 30.639.331/0001-37 – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, implantação, remanejamento e remoção de abrigos de ônibus, a serem realizados em pontos de parada de ônibus, e para fornecimento e implantação de abrigos de táxi e mototáxi, localizados no Município de Cuiabá-MT, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB.

NOMEAR:

Gestor – Ewerton Rodrigo Souza Silva;

Fiscal – Nicolau Jorge Budib;

Suplente – Adriano De Jesus Nascimento.

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de Março de 2024.

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

PORTARIA Nº 006/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Civil Enedino Antunes Soares CPF 230.035.961-87, RG 073.033-SSP/MT, CREA Nº MT03658/D, Matrícula nº 3000056, **Fiscal de Obra** Engº Civil Marco José Farias CPF 209.246.669-00, RG 1275581 SSP/PR, CREA Nº 2227/D, Matrícula nº 4891689 e **Suplente do Fiscal** Engª.Civil Karoliny Tomaz de Oliveira CPF 044.130.151-77, RG 2314815-2 SSP/MT, CREA Nº 35947/D, Matrícula Nº 4877639, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 075/2024/PMC, efetuado para contratação de empresa Construtora Santa Lúcia CNPJ sob nº 01.982.578/0001-53 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Obras e Serviços, nos termos da Cláusula Nona – Do Gerenciamento e da Fiscalização item 9.2 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 17 de Março de 2024

RAUFRIDES MACEDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Portaria

PORTARIA Nº 006/2024

Cria o Comitê de Conformidade da Empresa Cuiabana De Zeladoria E Serviços Urbanos e Dispõe sobre o trâmite e atesto de conformidade dos atos normativos no âmbito do gabinete de direção superior desta empresa pública, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza e Serviços Urbanos (LIMPURB), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o trâmite de atos normativos, as respectivas assinaturas nos atos administrativos, bem como o processo decisório no Gabinete de Direção Superior da LIMPURB;

CONSIDERANDO os dispositivos do Estatuto da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana;

CONSIDERANDO aderência à integridade, aos valores éticos e às melhores práticas e o comprometimento por parte desta Empresa Pública com a conformidade que permeia toda a Empresa; III - alinhamento à estratégia e aos objetivos institucionais e de negócios da ENBP; IV - disseminação da importância da conformidade com a atribuição de responsabilidade por resultados, conforme definido em instrumento próprio; V - estímulo aos comportamentos que criam e sustentam a conformidade, em detrimento daqueles que a comprometem, de modo a garantir a imparcialidade em todas as suas operações; e VI - coerência e harmonização da estrutura de competências e reponsabilidades dos diversos níveis de gestão da Empresa.

CONSIDERANDO que a mitigação de riscos e responsabilizações solidárias para efeito de tomadas de decisão visando a probidade e legalidade dos atos praticados;

CONSIDERANDO finalmente que os Gestores Públicos, respeitadas as hierarquias institucionais na tomada de decisão, respondem solidariamente pelos seus atos e de

seus subordinados,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todos os atos normativos a serem assinados pelo Gabinete do Diretor Geral, ressalvados os casos de delegação formal regulados por Portaria ou outro ato administrativo específico, tramitem para análise e distribuição através da Assessoria Especial para a coleta de assinatura do Diretor Geral, cabendo aos servidores de apoio administrativo do Gabinete de Direção Superior e Assessores o fiel cumprimento desta determinação.

Parágrafo único O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos atos destinados a requisitar força policial nos casos em que necessitem para exercer de forma plena as suas funções.

Art. 2º Devem os Ordenadores de despesas, diretores, adotar medidas de controle e análise prévia de todos os atos administrativos, em especial das minutas de legislações pertinentes a cada área, apondo assinatura autorizativa – no corpo dos atos - para efetivação do trâmite junto ao Gabinete do Diretor Geral conforme disposto no artigo anterior, cabendo ao Chefe de Gabinete e/ou a Assessora Especial, a convalidação e, caso necessário, solicitar homologação da Assessoria Jurídica e ou Procuradoria do Município.

Parágrafo único O disposto no caput aplica-se ainda aos Termos de Cooperação, Convênios e outros instrumentos legais para efetivação de parcerias institucionais, que envolvam a Gestão Sistemática da LIMPURB, cujas minutas e controles de implementação devem ser gerenciados através das Coordenadorias pertinentes e não desobrigando cada gestor de manter a coordenação do respectivo objeto em cada Unidade Gerencial.

Art. 3º Os atos emanados de todas as diretorias da estrutura organizacional da LIMPURB devem conter o atesto de conformidade – apostado na capa – do Coordenador, ou seu substituto, de acordo com as atribuições regimentares ao respectivo ato.

§ 1º O atesto de conformidade será feito mediante a aposição – na capa do ato – de carimbo que identifique a unidade atestante, que contenha a palavra "CONFORMIDADE" e a rubrica do atestante.

§2º Os processos tramitarão seguindo o fluxo de cada departamento, coordenadoria, diretorias ou similares que façam parte de qualquer processo em especial que gerem despesas (aquisições, licitações, pagamentos, empenho, liquidação...) cujo ato finalístico encaminhado ao gabinete do Diretor Geral somente irá por sua assinatura após cumprida corretamente a etapas e com os carimbos atestando a CONFORMIDADE do processo, cujos carimbos deverão constar a assinatura (visto) registrado em pasta própria, sendo este COMITÊ DE CONFORMIDADE composto por servidores definidos pelo Diretor Geral, que após a coleta de assinatura do Diretor Geral, os encaminhará ao Diário Oficial.

§ 4º Os atos normativos e/ou administrativos que não necessitem da assinatura do Diretor Geral deverão seguir o trâmite normal.

§ 5º Todos os atos normativos e/ou administrativos que tramitem pela Direção Superior da LIMPURB serão levados à publicação.

Art. 4º Fica nomeada o Comitê de Conformidade da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos (LIMPURB):

I - Antônia Iara Ilka Brune Pessoa

II - Fabio de Almeida Macedo

III - Wanderson Savio Corrêa da Costa

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria

C U M P R A – S E.

Gabinete do Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos.

Cuiabá – MT, 08 de março de 2024.

ANDERSON CARVALHO MATOS

Diretor Geral

LIMPURB



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.